



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

INDICAÇÃO Nº _____

0 578 / 2023 -

Dispõe sobre a presença diária do profissional Farmacêutico, regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Farmácia do Ceará, nas unidades básicas de saúde e similares no município de Fortaleza, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

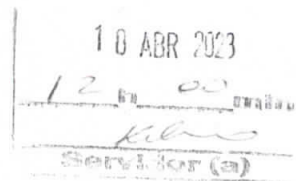
O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação, retorne em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 13
DE 09 DE 23.

DANILO LOPES - VEREADOR

AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

A INDICAÇÃO Nº _____

0 578 / 2023

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a presença diária do profissional Farmacêutico, regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Farmácia do Ceará, nas unidades básicas de saúde e similares no município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1. As unidades básicas de saúde, os postos de saúde e unidades de pronto atendimento municipais serão assistidos, diariamente, pelo período mínimo de 4 (quatro) horas diárias, por profissional farmacêutico regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Farmácia do Ceará.

Art. 2. O mesmo profissional farmacêutico vinculado à municipalidade, desde que não haja incompatibilidade com outra atividade desempenhada, poderá atuar, em turnos distintos, em dois estabelecimentos públicos de saúde municipais, respeitados os limites legais para a assunção de responsabilidade técnica.

Art. 3. O profissional farmacêutico vinculado, em horário reduzido, aos referidos estabelecimentos municipais de saúde, deverá promover as atividades privativas de farmácia no turno em que esteja presente, especialmente no que tange a eventual manipulação e a própria dispensação do medicamento.

Art. 4. Todas as normas e regulamentações vinculadas à Vigilância Sanitária e demais órgãos e entidades relacionadas à matéria deverão ser rigorosamente observadas.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 16 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8360 (Gabinete – Vereador Danilo Lopes)
E-mail: vereadordanilolopes16@gmail.com / WhatsApp: (85) 988827592 / Redes sociais
oficiais: Instagram: danilo_lopesoficial; Facebook: Danilo Lopes; Twitter: @DaniloLopesF



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, ____ DE _____ DE ____.**

**DANILO LOPES - VEREADOR
AVANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de INDICAÇÃO visa regulamentar a atividade desempenhada pelo profissional Farmacêutico, devidamente habilitado, nas unidades básicas de saúde e similares no município de Fortaleza.

A presença do profissional farmacêutico nos estabelecimentos públicos de saúde, não obstante a exigência legal trazida pelas Leis 13.021/14 e 5.991/73, bem como pelo Decreto 85.878/81, vão muito além de imposição normativa.

O profissional garante o uso racional de medicamentos e promove as corretas guarda, dispensação e interação desses, o que não apenas protege a população em razão da incolumidade do remédio, mas também resguarda os cofres públicos de compras desnecessárias ou equivocadas, além de evitar o desperdício de medicamentos já adquiridos, o que gera decisivo prejuízo à municipalidade e, se utilizados, à saúde dos respectivos usuários.

Nesse sentido, diante da necessidade de regulamentar a assistência farmacêutica no âmbito municipal, de modo a servir à população do município e otimizar o uso adequado dos medicamentos, propõe-se a sua organização nos moldes estabelecidos no presente Projeto, de modo a bem atender à realidade do município, da população e das normas vigentes quanto ao tema.

Ademais, é imperioso ressaltar o excessivo número de demandas judiciais existentes que discutem a imposição de profissional farmacêutico nos estabelecimentos públicos durante todo o horário de funcionamento, o que também acarreta impactos negativos a todos os envolvidos, tanto no que tange aos custos vinculados, bem como à canalização dos trabalhos da Procuradoria Jurídica Municipal a tema sanável por meio do presente Projeto de indicação.

Sendo assim, a partir da possibilidade, chancelada pelo Conselho Regional de Farmácia do Ceará, da exigência de profissional farmacêutico e, portanto, da garantia da respectiva assistência no âmbito municipal, por



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

**GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES**

apenas um turno diário de trabalho do respectivo profissional em postos de saúde, unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento, ainda que os referidos locais funcionem fora do mencionado período, é notória e inequívoca a vantajosidade das medidas propostas no presente normativo.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, ____ DE _____ DE ____.**

**DANILO LOPES - VEREADOR
AVANTE**